

sind.



Anhanguera

Sindjustiça

ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA.

Al. Maria Tereza, 4.266 • Valinhos (SP) • 13278-181

Anápolis · Bauru · Belo Horizonte · Brasília · Campinas · Campo Grande · Caxias do Sul · Cuiabá · Dourados · Indaiatuba · Itapeverica da Serra
Jacarei · Jaraguá do Sul · Joinville · Jundiaí · Leme · Limeira · Matão · Niterói · Osasco · Passo Fundo · Pelotas · Piracicaba · Pirassununga · Ribeirão Preto
Rio Claro · Rio Grande · Rio Verde de Mato Grosso · Rondonópolis · Santa Bárbara D'Oeste · Santo André · São Bernardo · São Caetano do Sul
São José dos Campos · São Paulo · Sertãozinho · Sorocaba · Sumaré · Taboão da Serra · Taubaté · Valinhos · Valparaíso de Goiás

CONVÊNIO PADRÃO – EMPRESAS, ASSOCIAÇÕES, SINDICATOS E CONGÊNERES CELEBRAM COMO PARTÍCIPE FACULDADE ANHANGUERA DE VALPARAÍSO DE GOIÁS E SINDJUSTIÇA.

I – Da Parte Conveniente:

(a) **FACULDADE ANHANGUERA DE VALPARAÍSO.**, inscrita no C.N.P.J. sob n. 05.808.792/0005-31, com sede na Quadra 05, Lotes 01 e 03 s/n, Valparaíso II – Parque Rio Branco, CEP 72870105, neste ato representadas pela Diretora **Roberta Alves Virgili Calvano** legalmente na forma de seu Contrato Social, doravante denominada **CONVENIENTE**.

II – Da Parte Conveniada:

(b) **SINDJUSTIÇA(Sindicato dos Servidores e Serventuários da Justiça do Estado de Goiás)**, estabelecida na Rua 100, nº.75, setor Sul, telefone (62)3224-4458, na cidade de Goiânia, Estado de GO, inscrita no CNPJ nº. 33.638.461/0001-43, Inscrição Estadual nº Se isento, informar neste ato representada legalmente pelo presidente, **Fábio Pereira de Queiroz**, doravante denominada **CONVENIADA**.

Conforme mútuo interesse, os partícipes firmam o presente Convênio Especial, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Convênio tem por finalidade a concessão de bolsa de estudos aos funcionários, associados, servidores/serventuários ou sindicalistas da **CONVENIADA**, extensiva aos dependentes legais, que se inscreverem nos Processos Seletivos para os cursos de **Graduação e/ou Pós-graduação, ofertados pela Faculdade Anhanguera de Valparaíso de Goiás.** e suas coligadas de acordo com as condições estabelecidas neste Convênio.

§ 1º. Os alunos funcionários da **CONVENIADA** que porventura já se encontrarem matriculados em unidades de ensino da **CONVENIENTE** anteriormente a data de assinatura do presente instrumento **não** serão contemplados com os benefícios adiante previstos. O benefício será aplicado apenas aos alunos calouros, entrantes no semestre vigente, a partir da data de assinatura do contrato.

§ 2º. Os Cursos estão sujeitos a disponibilidade de vagas e a formação de turmas conforme descrito no edital do processo seletivo e Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, a cada ciclo de vestibular.

CLÁUSULA SEGUNDA - As bolsas de estudos serão aplicadas de acordo com o tipo de curso a ser realizado pelos funcionários ou dependentes legais, adiante denominados **BENEFICIÁRIOS**.

§ 1º. Para os cursos de Graduação as bolsas de estudos serão aplicadas **somente** para alunos **Calouros** pertencentes às **Turmas Entrantes** nos Processos Seletivos Vestibulares realizados pelas Unidades de Ensino da **CONVENIENTE** após a celebração do presente Convênio, de acordo com as regras estabelecidas na Cláusula Terceira.



Sindjustiça

ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA.

Al. Maria Tereza, 4.266 • Valinhos (SP) • 13278-181

Anápolis · Bauru · Belo Horizonte · Brasília · Campinas · Campo Grande · Caxias do Sul · Cuiabá · Dourados · Indaiatuba · Itapeçerica da Serra · Jacaréi · Jaraguá do Sul · Joinville · Jundiá · Leme · Limeira · Matão · Niterói · Osasco · Passo Fundo · Pelotas · Piracicaba · Pirassununga · Ribeirão Preto · Rio Claro · Rio Grande · Rio Verde de Mato Grosso · Rondonópolis · Santa Bárbara D'Oeste · Santo André · São Bernardo · São Caetano do Sul · São José dos Campos · São Paulo · Sertãozinho · Sorocaba · Sumaré · Taboão da Serra · Taubaté · Valinhos · Valparaíso de Goiás

§ 2º. Para os cursos de Pós-Graduação a bolsa de estudos será aplicada para as turmas iniciantes após a assinatura do presente instrumento de acordo com as regras estabelecidas na Cláusula Terceira.

§ 3º. Somente serão aplicadas as bolsas de estudos para os cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pela **CONVENENTE**, através das suas Unidades de Ensino, discriminadas na "Tabela de Cursos e Unidades", que passa a fazer parte integrante desse Convênio (Anexo I).

§ 4º. Os benefícios ora previstos serão praticados durante todo o período em que os **BENEFICIÁRIOS** estiverem matriculados na **CONVENENTE**, desde que se enquadrem nas condições previstas na Cláusula 3 abaixo.

§ 5º. O valor da mensalidade *Convênio Empresa* será praticado aos **Beneficiários** a partir do mês subsequente à entrega do Requerimento preenchido, documentação entregue, desde que respeitadas às condições descritas nesta minuta. **Não serão concedidos créditos retroativos referentes às mensalidades pagas anteriormente à solicitação dos Beneficiários.**

§ 6º. Os benefícios previstos neste Convênio não incidirão sobre os pagamentos de taxas referentes às solicitações de documentos, via *on line* ou na Secretaria da **CONVENENTE**, nem sobre a reabertura de matrícula após período de trancamento solicitado pelos **Beneficiários** no decorrer do curso.

§ 7º. Os serviços descritos acima serão cobrados com a parcela da mensalidade relativa ao mês subsequente à atividade suscitada, e seus valores são fixados em Comunicados de Preços, divulgados pela **CONVENENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para alcançar os benefícios previstos neste Convênio, os **BENEFICIÁRIOS** deverão preencher, no ato da matrícula, o Requerimento Adequado na Secretaria da Unidade de Ensino da **CONVENENTE**, portando as documentações requeridas no item 3.2 e seguintes.

§ 1º. Os **BENEFICIÁRIOS** deverão, no ato de matrícula, comprovar junto a **CONVENENTE** o vínculo existente entre o **BENEFICIÁRIO** e a **CONVENIADA**, o que poderá ser feito por meio da apresentação do holerite do mês anterior a solicitação da matrícula, CTPS, declaração timbrada da empresa **CONVENIADA** ou qualquer outro documento firmado entre as partes.

§ 2º. Quando se tratarem de dependentes legais, estes deverão apresentar além das documentações previstas no item acima, documentos comprobatórios de suas relações de dependência com os **Beneficiários** funcionários da **CONVENIADA**.

§ 3º. Os **BENEFICIÁRIOS** deverão preencher o *Termo de Concessão de Bolsas de Estudos* próprio da **CONVENENTE**, no ato de matrícula, que contém as condições e obrigações a serem observadas pelos **BENEFICIÁRIOS** para manutenção dos benefícios da bolsa de estudos, sem prejuízo do cumprimento das condições estabelecidas neste Convênio.

§ 4º. Caso o **BENEFICIÁRIO** faça a reopção de Curso e/ou unidade no decorrer do semestre letivo, somente haverá a manutenção do benefício havendo vaga e caso o Curso e/ou Unidade sejam





ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA.

Al. Maria Tereza, 4.266 • Valinhos (SP) • 13278-181



Anápolis · Bauru · Belo Horizonte · Brasília · Campinas · Campo Grande · Caxias do Sul · Cuiabá · Dourados · Indaiatuba · Itapeverica da Serra
Jacareí · Jaraguá do Sul · Joinville · Jundiaí · Leme · Limeira · Matão · Niterói · Osasco · Passo Fundo · Pelotas · Piracicaba · Pirassununga · Ribeirão Preto
Rio Claro · Rio Grande · Rio Verde de Mato Grosso · Rondonópolis · Santa Bárbara D'Oeste · Santo André · São Bernardo · São Caetano do Sul
São José dos Campos · São Paulo · Sertãozinho · Sorocaba · Sumaré · Taboão da Serra · Taubaté · Valinhos · Valparaíso de Goiás

contempladas por este Convênio. Nessa hipótese, o valor das parcelas de semestralidade escolar a serem praticados ao beneficiário será o referente ao semestre e Curso praticado na Unidade de Ensino da **CONVENENTE** para qual o aluno pretende se transferir, sem deixar de observar as particularidades do currículo a ser cursado.

CLÁUSULA QUARTA – Caso o aluno seja desligado da **CONVENIADA**, ele e/ou seu(s) dependente(s) poderão perder a condição de **BENEFICIÁRIOS** deste Convênio, e no semestre subsequente ao seu desligamento, o valor da mensalidade escolar a ser praticado será o valor nominal constante no Comunicado de Preços divulgados pela **CONVENENTE**, considerando sempre a Unidade de Ensino e curso onde o aluno está matriculado.

CLÁUSULA QUINTA – A Tabela **Cursos e Unidades de Ensino** indicará quais os Cursos e Unidades contemplados por este Convênio, sendo que suas atualizações de inclusão/exclusão de cursos e Unidades, bem como de valores, podem ser alterados a qualquer momento sem aviso prévio, mesmo dentro do ciclo, e devem ser consultadas na unidade de destino. Tais valores serão reajustados anualmente, no mesmo percentual de reajuste praticado para o valor nominal das mensalidades, nos termos da Lei n. 9.870/99.

§ 1º. Os valores iniciais apresentados servem como base, porém deverá ser consultado no ato da matrícula o valor vigente a época da inscrição para cada curso e Unidade contemplados por este Convênio.

§ 2º. O acesso ao sítio eletrônico da **CONVENENTE** permite visualização dos valores a serem praticados, antes da efetiva inscrição no Processo Seletivo Vestibular – Graduação ou inscrição no Curso de Pós-Graduação, a ser aplicado para cada **Turma Entrante**.

CLÁUSULA SEXTA - A **CONVENIADA** se obriga a:

§ 1º. Divulgar através de cartazes, panfletos, periódicos, *intranet* ou qualquer outro meio de comunicação com seus funcionários, os cursos da **CONVENENTE**, bem como, permitir o acesso da **CONVENENTE** às suas instalações para divulgação do presente Convênio, mediante autorização formal.

§ 2º. Informar, quando cabível, a disponibilidade de vagas de estágios aos alunos da **CONVENENTE**.

§ 3º. Informar à **CONVENENTE**, caso haja alteração de seus dados e/ou endereço.

§ 4º. A **CONVENIADA** fica responsável por informar mensalmente a **CONVENENTE** o desligamento de **BENEFICIÁRIOS**.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Convênio tem início na data de sua assinatura e terá vigência por 1 ano, podendo ser renovado mediante assinatura de Termo Aditivo pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA - O Convênio poderá ser **rescindido a qualquer tempo** por iniciativa de quaisquer das partes, mediante notificação prévia, por escrito, de **30 (trinta) dias**, sem ônus para as partes envolvidas.



Parágrafo único. Havendo a rescisão deste Instrumento poderão permanecer sendo praticadas as condições acordadas nesse Convênio aos **Beneficiários** contemplados até a data em que o convênio foi rescindido, desde que estes cumpram suas obrigações acadêmicas e todo o elencado no “*Termo de Concessão de Bolsa de Estudos*” previsto na Cláusula 3, item 3.3.

CLÁUSULA NONA – O presente Convênio não gera à **CONVENIADA** qualquer obrigação de ordem financeira, ficando estabelecido que eventual inadimplência do beneficiário e/ou de seus dependentes é de exclusiva responsabilidade do mesmo para com a **CONVENENTE**.

§ 1º. As partes não poderão ceder, transferir ou sub-rogar os direitos e obrigações deste instrumento sem prévio e expresse consentimento da outra parte.

§ 2º. A assinatura deste Convênio instrumento revoga expressamente todo e qualquer Instrumento que trate do mesmo objeto do presente, porventura firmados entre os ora signatários, sendo vedado o acúmulo de bolsas pelos Beneficiários.

Fica eleito o foro da Comarca de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem às partes de pleno acordo com o inteiro teor desde Convênio Empresa, assinam na presença de duas testemunhas abaixo, em **02 (duas) vias** de igual conteúdo e forma.

Valparaíso de Goiás, 11 de setembro de 2014.



Prof.ª Roberta Alves da Silva

FACULDADE ANHANGUERA DE VALPARAÍSO
Faculdade Anhanguera de Valparaíso
Anhanguera Educacional

(SINDJUSTIÇA)